



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 38 /2022

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 25 / 04 /2022

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos  
Em 25 / 04 /2022

“Estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Toda a mulher independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião tem o direito de receber proteção pelo Poder Público.

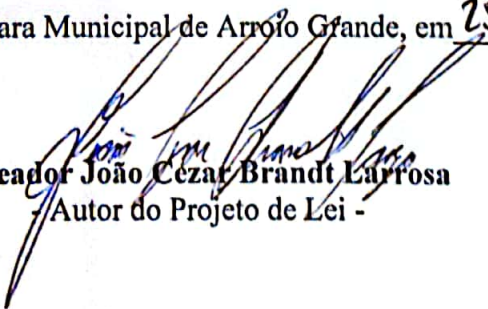
§ **Único**- Para isso o poder publico deve criar medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

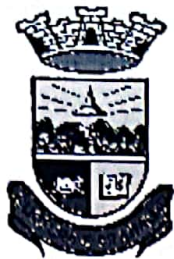
**Art. 3º** - O Poder Público Municipal no exercício de seu dever de proteção á mulher exclui de qualquer processo seletivo, por concurso público ou contrato temporário, indivíduos que estejam cumprindo medida protetiva ou processo legal, decorrente da lei 11.340/200

§ **Único** - A exclusão mencionada no caput estende-se ao período da medida protetiva ou pena por condenação no devido processo legal

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 25 de 04 de 2022

  
Vereador João Cezar Brandt Larrosa  
Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

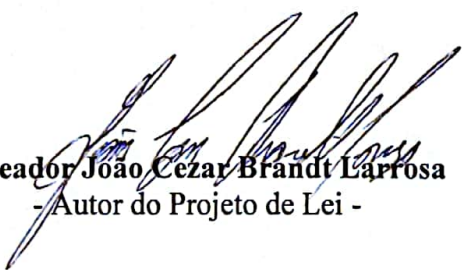
Considerando o alto índice de violência contra a mulher no município, numa tentativa do poder público, cumprir com o seu dever de proteção à mulher e ser parceiro do Poder Judiciário exclui a possibilidade de os agressores participarem via concurso ou contrato do quadro funcional municipal.

Muito dos casos de violência doméstica e familiar são acolhidos pela Assistência Social do Município, seja oferecendo abrigo à mulher e os filhos ou mesmo destinando o “aluguel social” as vítimas de violência.

Muitas mulheres vítimas de violência contam com o poder público para ampará-las e protegê-las.

Face ao exposto medidas visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, o poder público tem o dever de implementar.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 25 de 04 de 2022

  
Vereador João Cezar Brandt Larrosa  
- Autor do Projeto de Lei -